



## RESOLUÇÃO 03/2020

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais assina e torna pública a deliberação tomada em reunião no dia 08/05/2020.

Considerando o estado de emergência decretado pelo município de Machado-MG, tendo em vista os acometimentos que poderão ser causados pelo COVID 19, consubstanciando no Decreto 6.313 de 17/03/2020, que incidiram sobre as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que geraram um número substancial de pessoas que não conseguem exercer suas atividades laborativas;

Considerando que incumbe ao Poder Público prestar auxílios eventuais, destinados ao atendimento de situações de emergência, calamidade e de vulnerabilidades temporárias;

Considerando que as famílias em vulnerabilidade socioeconômica necessitarão de soluções a título de auxílio eventual por parte do Poder Público, na forma Benefícios Eventuais; e,

Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da resolução 04/2019 do CMAS.

Resolve:

Art. 1º- O Benefício Eventual é uma provisão suplementar, provisória, sendo vedada sua utilização para auxílio em caráter continuado.

Art. 2º- A concessão do Benefício Eventual de cesta básica em situação de emergência, calamidade pública ou demais situações que comprometam sua renda fica condicionada aos seguintes critérios:

I - Ter cadastro junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social ou órgão a ela vinculado, o CRAS;

II - Preenchimento do formulário auto declaratório de renda e endereço pelo requerente;

III - Avaliação Técnica do responsável pela concessão do Benefício Eventual.

IV - Renda *per capita* de 1/2 salário mínimo vigente de acordo com a auto declaração preenchida e assinada pelo requerente, sendo desconsiderados para o cálculo outros benefícios de caráter eventual.

Art. 3º Aos beneficiários do Programa Bolsa Família será concedido o benefício mediante solicitação junto a SMDPS ou órgão a ela vinculado, sendo dispensada auto declaração de renda e a avaliação técnica.

Art. 4 ° Os critérios definidos nesta resolução para a concessão do Benefício Eventual de cesta básica se aplicam enquanto perdurar a vigência do Decreto Municipal de emergência n° 6.313 de 17/03/2020.

Art. 5° Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga-se a resolução 02/2020.

Machado, 08 de Maio de 2020.

Clayton Rogerio Casemiro

Presidente do CMAS